
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.535 DE 10 DE MAIO DE 1989

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Administração Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Segurança Pública 1.773 (UM MIL SETECENTOS E SETENTA E TRÊS) cargos de Provimento Efetivo, na forma do anexo da presente Lei.

Art. 2° - Fica restabelecida a Categoria Funcional Motorista Policial, código GEP-PC-710, do Grupo Polícia Civil, código GEP-PC-700, resultante da transformação dos Cargos de Motorista, código GEP-PC-1.101, da lotação da Secretária de Estado de Segurança Pública, prevista no art. 9° da Lei n° 5.337, de 01.10.86.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários do Estado do Pará.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de maio de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

ARTHUR CLÁUDIO MELLO

Secretário de Estado de Justiça

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

MÁRIO MONTEIRO MALATO

Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE N° 26.474 de 18/05/1989

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ